



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

#### CAAPSML-CA/CAAPSML-Conselho Administrativo Ata de Reunião Ordinária

Aos sete dias do mês de outubro de 2020, às oito horas, através de plataforma para chamada de vídeo, reuniram-se em sessão ordinária, as representantes do Conselho Administrativo, Rosângela Maria Cebulski, Ana Cristina Pialarice Giordano, Carla Adriana Bruna, Carla Adriana Casaca, Ester Gomez Gonçalves e Luciana Viçoso de Oliveira; o Diretor Administrativo Financeiro Paulo Sergio Moura, a Assessora Jurídica Ely Tiekio Yoshinaga, a Gerente Financeira Thais Andressa Sandrini Fioratte, o Superintendente Marco Antonio Bacarin, e a secretária Manoela André Avelino.

Foram discutidos os seguintes pontos:

- *Processo nº 43.007080/2020-80 – Pagamento de Adicional de Quebra de Caixa;*
- *Processo nº 43.009227/2020-76 – Ata da reunião extraordinária de 16 de setembro de 2020;*
- *Processo nº 19.003.101128/2019-14 – Procedimentos para cobrança da chamada Parcela Cobrança;*
- *Processo nº 43.004483/2020-77 – Alteração na Resolução 172/2020;*
- *Processo nº 43.004848/2019-20 – Abertura de crédito suplementar no valor de até R\$ 40.000,00 na entidade CAAPSML;*
- *Processo nº 43.004745/2020-01 – Impossibilidade de inclusão de Conselheiros Tutelares no PAS;*
- *Processo nº 43.007403/2020-35 – Tabela CBHPM.*

A reunião foi aberta pela avaliação da resposta a questionamentos levantados por esse Conselho, constantes no Processo 43.007080/2020-80, referente ao pagamento do auxílio para diferença de Quebra de Caixa. Após análise as conselheiras deliberaram pelo indeferimento da solicitação apresentada por servidor da CAAPSML. A seguir foi realizada a leitura, conferência e assinatura eletrônica da ata de reunião extraordinária sucedida em 16 de setembro de 2020. Quanto ao processo 43.004848/2019-20, pelo despacho administrativo 19053 foi apresentada a solicitação de aprovação para abertura de crédito suplementar no valor de até quarenta mil reais referente a autorização quanto ao pagamento de diferenças em remunerações e verbas por promoção por conhecimento em cumprimento de decisão judicial. O Conselho Administrativo autorizou a abertura do referido Crédito Adicional Suplementar. Foi tomada ciência no processo 43.004745/2020-01, que trata do Parecer Jurídico 496 emitido pela PGM, acerca da impossibilidade de inclusão no PAS daqueles ocupantes do cargo de conselheiro tutelar. Conforme Despacho Administrativo 18422, foi informado que *“apenas três Conselheiras Tutelares encontravam-se cadastradas na condição de Titular do Plano de Assistência à Saúde. A essas foram emitidos os ofícios nº 190, 191 e 192 de 2020 comunicando o cancelamento do plano em razão da não adequação às condições para titularidade no PAS-CAAPSML, o qual foi efetivamente concluído em 31/08/2020.”* Com relação ao processo 43.007403/2020-35, pelo qual foi solicitado pelo Conselho a realização de estudo da viabilidade de adoção de tabela CBHPM atualizada, conforme Despacho Administrativo 17974 /2020, a Diretoria de Assistência à Saúde informou que foi requerido à empresa Cia Mineira o referido estudo e, após apresentação, o encaminhamento à empresa Exactus Consultoria Atuarial. Isto posto, o Conselho Administrativo emitiu despacho enfatizando *“a importância de que a avaliação atuarial seja entregue para apreciação do Conselho, impreterivelmente, na reunião ordinária prevista em 09/12/2020”*. Em seguida, contando com as presenças do Diretor Administrativo Financeiro, da Assessora Jurídica e da Gerente Financeira, foram

abordados os processos nº 19.003.101128/2019-14 e nº 43.004483/2020-77. Após amplo debate foi emitido o Despacho Administrativo 19320, informando que, não obstante as justificativas apresentadas pela Diretoria Financeira e a Superintendência, *“não resta outra possibilidade a este colegiado vislumbrar a possibilidade de dilação de prazo interposta pela Superintendência. Agrava-se a esse cenário, a necessidade de registrar a comunicação aos usuários através de Ofício dos débitos para com o Plano de Saúde; pois há aposentados e pensionistas que optaram pelo desconto das despesas do Plano de Saúde na folha de pagamento, e se, realizado o lançamento integral, alguns usuários poderão não receber seus proventos ou pensões, dado o alto valor do débito; Caso haja o lançamento integral dos débitos em boleto bancário poderiam gerar inadimplência ao PAS e seus usuários terem, conseqüentemente, seus contratos suspensos e cancelados, além de possíveis demandas judiciais à CAAPSML, e prejuízos aos usuários. Portanto, diante do imbróglgio administrativo e jurídico não resta ao Conselho Administrativo, outra alternativa, a não ser acatar a dilação de prazo da Resolução nº 172/2020 para evitar mais prejuízos ao erário da Autarquia. Diante das considerações acima, e com alteração das datas de cobrança, solicitamos que seja informado a este Conselho as prescrições de valores dadas ao adiamento da cobrança e também seja apontado o responsável ficando o mesmo condicionado a qualquer alteração aprovada anteriormente por este Conselho.”* Não havendo mais a tratar, encerre-se a reunião.



Documento assinado eletronicamente por **Manoela André Avelino, Técnico(a) de Gestão Pública**, em 21/10/2020, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Maria Cebulski, Conselheiro(a)**, em 21/10/2020, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ester Gomez Gonçalves, Conselheiro(a)**, em 21/10/2020, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Adriana Bruna, Conselheiro(a)**, em 21/10/2020, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Adriana Casaca, Conselheiro(a)**, em 21/10/2020, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Viçoso de Oliveira, Conselheiro(a)**, em 21/10/2020, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Bacarin, Superintendente**, em 22/10/2020, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Moura, Diretor(a) Administrativo - Financeiro**, em 04/11/2020, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2



de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Andressa Sandrini Fioratte, Gerente Financeiro**, em 06/11/2020, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ely Tieko Yoshinaga, Assessor(a) Técnico**, em 10/11/2020, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4545968** e o código CRC **8D986513**.